LEI N.º 689, de 12/11/1965

Dispondo sobre alterações de leis

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a ter as seguintes redações os artigos 70, regulado no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 220, de 17/10/1956 e o artigo 72, da Lei Municipal n.º 140, de 6/11/1953:

«Artigo 70 :- Essa taxa será calculada na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor locativo dos predios e 0,50 sobre o valor dos terrenos.

«Artigo 72:- A taxa será calculada na razão de 2% sobre o valor locativo do predio.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de novembro de 1965.

Victorio Bonfante - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de novembro de 1965.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura.

Câmara

27 5 70